



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 092/2021
Fls. N° 159

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 112/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 78.121.985/0001-09, com sede em Boa Vista da Aparecida, na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, n° 1190, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leonir Antunes dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF n° 972.932.379-87, e na Cédula de Identidade RG n° 6.562.896-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e de outro lado, **PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.278.565/0001-99, com sede na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, n° 1473, Centro, neste ato representado pelo Sr. **DOLCIMAR SILVESTRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n° 017.994.939-03, portador da Cédula de Identidade RG n° 01979845804, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, n° 599, têm certo e ajustado o presente contrato de Empreitada Global, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 015/2021, que faz parte integrante do presente, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVIES – UVR E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ÁREA DO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 4500060885 COM A ITAIPU BINACIONAL.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL POR LOTE
01	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVIES – UVR;	R\$ 215.283,48
02	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;	R\$ 76.767,49

§ 1º Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Tomada de Preços n° 015/2021, juntamente com seus anexos (planilhas, cronogramas e memoriais descritivos) e a proposta da Contratada.

§ 2º O contratado deverá corrigir quaisquer problemas que surgirem, ou não estiverem de acordo com a planilha de serviços e memorial descritivo, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, e dar garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 3º O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada global, por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra, fornecendo a mão-de-obra e os materiais



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 092/2021
Fls. N° 160

necessários.

§ 1º Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, antes de sua utilização, sob pena de demolição às custas da Contratada.

§ 2º Os serviços deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, o qual terá poderes para determinar as correções que se fizerem necessárias.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 292.050,97 (duzentos e noventa e dois mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo único. A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

A Direção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, efetuará medições, analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, acompanhada das CND's do INSS e FGTS e relação dos empregados que atuam na execução obra, com comprovante do pagamento dos respectivos salários do mês anterior.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados conforme execução da obra obedecendo ao cronograma físico financeiro, após as respectivas medições, de acordo com o Cronograma de Execução e após a vistoria e a liberação dos recursos por parte do Fundo Estadual de Saúde, na proporção do andamento da obra.

§ 2º Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após repasse pelo Governo Estadual.

§ 3º Atrasos no repasse não gerarão direito a qualquer indenização ou correção dos valores a serem recebidos.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.26.782.0004.1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO; 82 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Cláusula Sexta – Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de:

Lote 01: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

Lote 02: 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 092/2021
Fls. N° 161

§ 1º Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, "a" e "b", e art. 76 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93, após o decurso do prazo de observação que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório da obra.

Cláusula Sétima – Fiscalização da Obra

O Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, através do engenheiro civil Sr. Rosmir Marcos Dallabrida é o servidor responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

§ 1º Constituem obrigações do Contratante:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – Assegurar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

§ 2º Constituem obrigações da Contratada:

- I – Executar os serviços na forma ajustada;
- II – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V – Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- VI – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do no início da execução da obra objeto deste contrato;
- VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato; e
- IX – Somente utilizar na execução do contrato produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 098/2021
Fls. N° 102 8

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima – Penalidades

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da obra em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% do valor da obra.

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei n° 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 092/2021
Fls. N° 163

§ 1º A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, dependerá de requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

Cláusula Décima Terceira – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 18 de outubro de 2021.

Município de Boa Vista da Aparecida
Contratante
Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Contratada
DOLCIMAR SILVESTRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 092/2021
Fls. N° 164

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021 EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 112/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVIES – UVR E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ÁREA DO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 4500060885 COM A ITAIPU BINACIONAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 292.050,97 (duzentos e noventa e dois mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Rosmir Marcos Dallabrida.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 18 de outubro de 2021.

Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista da Aparecida, 14 de outubro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Danieli Sebold
Código Identificador:F02C6020**LICITAÇÃO**
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO Nº 043/2021**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
DE FORNECIMENTO Nº 043/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DA APARECIDA – PR.**CONTRATADA:** M. B. GRACIANI - COMBUSTÍVEIS.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum (S-500), para os veículos e maquinários da frota municipal.**VALOR ATUAL DO CONTRATO POR LITRO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ATUAL
3	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	R\$ 4,38
4	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	R\$ 4,37

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO POR LITRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ACRÉSCIMO (%)	VALOR REAJUSTADO
3	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	5,03%	R\$ 4,60
4	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LTS	5,03%	R\$ 4,59

Boa Vista da Aparecida - PR, em 18 de outubro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:7729520B**LICITAÇÃO**
RETIFICAÇÃO AOS EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 095/2021, Nº 096/2021 E Nº 097/2021**RETIFICAÇÃO AOS EXTRATOS DAS**
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021, Nº 096/2021 e
Nº 097/2021Tendo em vista um equívoco na numeração dos **EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021, Nº 096/2021 e Nº 097/2021**, ficam alterados nos seguintes termos, conforme segue:**Onde se lê:**
EXTRATOS DAS ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021, Nº 096/2021 e Nº
097/2021**Leia-se:**
EXTRATOS DAS ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, Nº 035/2021 e Nº
036/2021

Ficam inalterados os demais termos do presente extrato do termo aditivo.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 24 de setembro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito MunicipalProcesso Nº 092/2021
Fls. Nº 165**Publicado por:**
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:478A835D**LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 EXTRATO DO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021**
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
111/2021**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA
APARECIDA.**CONTRATADA:** PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA
ATENDER COM MAIOR QUALIDADE OS USUÁRIOS DO SUS
DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR,
CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 1192/2017.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e
novecentos reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é
de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da
assinatura deste.**FISCAIS DO CONTRATO:** Sra. Mariá Aparecida Borges de Araujo
e a Sra. Marly Wittmann.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 18 de outubro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:153680D7**LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 EXTRATO DO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 112/2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021**
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº
112/2021**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA
APARECIDA.**CONTRATADA:** PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO
DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVIES – UVR E
CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ÁREA DO
TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DA APARECIDA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 4500060885 COM
A ITAIPU BINACIONAL.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 292.050,97 (duzentos e noventa e
dois mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses,
contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais
e sucessivos períodos.**FISCAL DO CONTRATO:** Rosmir Marcos Dallabrida.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 18 de outubro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 092/2021
Fls. N° 166

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVIES – UVR E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA ÁREA DO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 4500060885 COM A ITAIPU BINACIONAL:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL POR LOTE
01	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLAVIES – UVR;	R\$ 215.283,48
02	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;	R\$ 76.767,49

VALOR DA OBRA: R\$ 292.050,97 (duzentos e noventa e dois mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.
Lote 02: 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa: **PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, a iniciar os serviços constantes do Edital de Tomada de Preços nº 015/2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, 19 de outubro de 2021.

Rosmir Marcos Dallabrida
Engenheiro Civil
CREA nº 48942/D PR

Ratifico a Ordem acima em 19 de outubro de 2021.

Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

Recebi em 19/10/2021.

Empresa: **PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**